

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 200

Senhores Deputados.— A vossa comissão de ensino superior nada tem a opor à proposta de lei do Sr. Ministro da Instrução regulando as condições de exclusão e não recondução dos assistentes em todas as Faculdades Universitárias.

Lihoa e sala das sessões da comissão de ensino superior da Câmara dos Deputados, 21 de Maio de 1926.

Manuel de Sousa Coutinho.

João Camoesas.

Alberto Álvares Dias Pereira.

Diogo de Sá Vargas (com declarações).

Henrique Pires Monteiro.

D. António Pereira Forjaz, relator.

Proposta de lei n.º 44-I

Senhores Deputados.— Nas leis orgânicas das diferentes Faculdades Universitárias a recondução dos assistentes, bem como a sua passagem de provisórios a vitalícios, só podem tornar-se effectivas mediante proposta favorável dos respectivos professores, aprovada pelo conselho escolar. Se a proposta fôr contrária, ou o conselho a rejeitar, apesar de favorável, o assistente é excluído, sem lhe ser dado sequer conhecimento dos motivos justificativos da sua exclusão.

Num regime de democracia, em que

todos devem assumir a responsabilidade dos seus actos, não se justificam estas resoluções secretas. Tenho, portanto, a honra de vos apresentar a seguinte proposta de lei :

Artigo 1.º Em todas as Faculdades Universitárias a não recondução ou exclusão dos assistentes deve ser sempre fundamentada.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, Fevereiro de 1926.

Eduardo Ferreira dos Santos Silva.